

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.553, DE 2009

Estabelece o Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado e dá outras providências.

Autor: Deputado DÉCIO LIMA

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.553, de 2009, de autoria do nobre Deputado Décio Lima, cria o Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado (PDRC), a ser gerido pelo Poder Executivo, por meio dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Turismo, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia. O Programa abrange 38 municípios do Estado de Santa Catarina.

O objetivo do PDRC é a promoção do desenvolvimento econômico e social da região enfocada, atraindo novos empreendimentos e estimulando a reestruturação financeira e operacional das atividades econômicas preexistentes, fazendo uso, para tanto, dos seguintes mecanismos: (i) concessão de benefícios fiscais; (ii) linhas de crédito favorecidas; (iii) fundo de capitalização; (iv) apoio à criação de centros industriais e agroindustriais; e (v) seletividade na distribuição dos investimentos públicos em infraestrutura e nos novos empreendimentos das empresas estatais.

De acordo com o art. 3º da proposição, a definição dos projetos prioritários, no âmbito do PDRC, dará ênfase à implantação de complexos e centros integrados e à empreendimentos com capacidade estruturadora sobre a economia regional, levando em conta os seguintes critérios: (i) capacidade de competição em nível internacional e potencial de conquista de mercados, notadamente externos, tirando proveito das vantagens comparativas da região; (ii) enraizamento e tradição na economia local; (iii) maiores efeitos indiretos e, por consequência, maior multiplicador de renda e de emprego, na região e no País, nesta ordem; (iv) desenvolvimento e melhor aproveitamento dos recursos hídricos locais; (v) nível tecnológico e capacidade para absorver e difundir novas tecnologias; (vi) potencialidade de mobilização e multiplicação dos recursos privados envolvidos; (vii) menor custo de implantação; e (viii) uso intensivo de insumos locais.

A proposição dispõe que os projetos considerados, no âmbito do PDRC, como prioritários, poderão, na forma do regulamento, fazer jus a: (i) redução de até 100% do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado das empresas; (ii) redução de até 95% do Imposto de Importação incidente sobre matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, destinados à produção da empresa beneficiária e ao atendimento do mercado de reposição dos mesmos itens; (iii) depreciação dos investimentos em capital fixo, a serem usados em seus processos produtivos, em até 36 quotas mensais; (iv) isenção do adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM; (v) redução de até c100%, e por até dez anos, do Imposto sobre a Renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração do empreendimento; (vi) redução de até 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os bens produzidos; (vii) crédito presumido, por até cinco anos do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda, como resarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, 8 e 70, respectivamente de 7 de setembro de 1970, 3 de dezembro de 19991, no valor de até o dobro das referidas contribuições que incidirem sobre o faturamento.

A redução no Imposto de Renda prevista será decrescente no tempo, terá duração máxima de 240 meses e poderá ser

ampliada para até 99%, desde que, em cada ano-calendário, a partir do segundo ano de sua implantação, as empresas beneficiárias tenham apresentado, no ano anterior, incremento na produção de no mínimo 5%.

O projeto determina, também, que os estabelecimentos oficiais de crédito deverão estabelecer linhas de financiamento próprias e favorecidas para os projetos de implantação e reestruturação produtiva, aprovado no âmbito do PDRC. Serão também abertas linhas favorecidas específicas para projetos de regularização hidrográfica e desenvolvimento de recursos hídricos na região abrangida pelo PDRC.

O art. 6º do projeto de lei, por sua vez, cria o Fundo de Capitalização da Região do Contestado, a ser gerido pelo Banco do Brasil, com o objetivo de financiar a reestruturação produtiva, a renegociação da dívidas das empresas e a implantação de projetos prioritários da região. Esse fundo, que terá duração de dez anos, será formatado por verbas do orçamento fiscal da União pela emissão de série especial de títulos da dívida pública mobiliária federal, além da capitalização de suas verbas e do retorno se seus financiamentos.

Segundo a proposição, o Governo Federal poderá decretar, nos termos constitucionais, a desapropriação de terras destinadas à implantação de distritos, centros e complexos industriais e agroindustriais aprovados pelo PDRC, promovendo então a venda de lotes a pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pelo gerenciamento de tais empreendimentos.

Cabe, ainda, ao Poder Executivo realizar ou financiar estudos de viabilidade técnica que identifiquem oportunidades de implantação de centros complexos industriais e agroindustriais que melhor ajustem e aproveitem as potencialidades da região, bem como fornecer ou financiar, diretamente ou por meio de convênios com o Estado de Santa Catarina ou municípios interessados, assistência técnica e consultoria gerencial e mercadológica para a implantação dos empreendimentos industriais, em especial no que se refere à comercialização dos produtos em escala global.

Por fim, o projeto de lei determina que o Poder Executivo terá como diretriz, quando da elaboração dos orçamentos federais de investimentos nos setores de transportes, energia, comunicações, ciência e tecnologia, recursos hídricos e de investimentos das estatais, a promoção do

desenvolvimento da região do Contestado, de forma a dotar aquela região de vantagens comparativas para a absorção de novos empreendimentos.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.553, de 2009, propõe o estabelecimento de algumas condições para a ação pública na chamada região do Contestado, formada por parte do Estado de Santa Catarina que abriga grande número de municípios. A economia da região, baseada inicialmente no extrativismo madeireiro, começou a decair a partir dos anos 70. Desde então, as reservas locais do produto foram-se tornando escassas, ocasionando o fechamento de muitas empresas ligadas ao beneficiamento da madeira e à produção de pasta mecânica, papel, celulose, móveis e embalagens. As consequências negativas para a região vão desde o desemprego e o êxodo rural ao crescimento urbano desordenado.

Muitos dos municípios que a proposição inclui no Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado (PDRC) estão localizados em um espaço considerado econômica e socialmente vulnerável pelo Ministério da Integração Nacional, a Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul. São municípios catarinenses que estão incluídos no Programa de Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais (Promeso) daquele Ministério, que busca incentivar a interface entre as diversas ações do governo em espaços específicos, as chamadas mesorregiões diferenciadas. A atuação governamental no local visa à redução das desigualdades sociais e regionais com sustentabilidade, segundo as necessidades locais próprias e suas características culturais e sociais, objetivando o fortalecimento da mesorregião.

É interessante observar que, no Brasil, a questão do desenvolvimento regional tem sido tradicionalmente tratada como um assunto restrito apenas à porção norte do nosso território. A Região Sul, no entanto, a

despeito de seus melhores indicadores de desenvolvimento econômico e humano, abriga alguns enclaves pouco beneficiados com investimentos oficiais, onde problemas estruturais agravam-se dia a dia.

De acordo com o autor do projeto, a instituição do Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado será importante para a promoção do desenvolvimento econômico e social, pela atração de novos empreendimentos e do estímulo à reestruturação financeira e operacional das atividades econômicas que já existem na região, com um melhor aproveitamento sustentável dos recursos naturais da localidade.

A instituição do PDRC cria condições favoráveis ao desenvolvimento social e econômico da população, em comunhão com a preservação ambiental da região, utilizando para tanto um aparato de incentivos fiscais e creditícios, entre outros incentivos. A proposição em exame pode, assim, representar o incentivo de que o Contestado necessita para retomar sua dinâmica de crescimento.

Lembramos que a Constituição Federal, no art. 3º, inciso III, inclui a redução das desigualdades regionais entre os objetivos fundamentais da República, e no art. 170, inciso VII, a considera um dos princípios da ordem financeira e econômica da República.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.553, de 2003, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Regional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora